



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
Dr. MACÁRIO BARROS / PODEMOS

VEREADOR
Dr. Macário Barros

PROJETO DE LEI

Nº

/

2021

PROTOKOLU
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4378/2021

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 31/05/21 Horário 11:20

Regulamenta os procedimentos a serem seguidos nos serviços de entregas à domicílio (delivery) durante o período de calamidade pública devido ao Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 65, § 1º, II e 87, III da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta medidas de proteção aos entregadores e clientes consumidores de serviços de entregas à domicílio (delivery) na compra de refeições prontas, alimentos, medicação, produtos e serviços em geral.

Art. 2º O pagamento das encomendas e serviços à domicílio devem ser realizados preferencialmente pelo sistema do aplicativo ou site, remotamente, via cartão bancário, boleto bancário, plataformas de pagamentos online ou qualquer outra forma de pagamento sem contato físico com dinheiro em espécie ou cartão bancário.

§ 1º Caso não seja possível a hipótese prevista no caput do artigo 2º, o aparelho utilizado para realizar a operação de pagamento, máquina de cartão de crédito/débito ou similar, deverá ser propriamente esterilizada no momento da entrega perante o do cliente.

Art. 3º As empresas que fornecem os serviços de entregas à domicílio (delivery) deve prover os entregadores de materiais de proteção individuais (EPIs) e insumos próprios para a devida esterilização das mãos e equipamentos como: álcool em gel 70º, lenços umedecidos com álcool 70º, máscaras de proteção, etc.

4º O entregador realizar o serviço em condomínios residenciais de prédios de apartamentos ou de casas não poderão adentrar nos limites do imóvel devendo finalizar as entregas nas portarias dos mesmos.

☎(69) 3217-8052 📞(69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 🌐 /drmacario

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
Dr. MACÁRIO BARROS / PODEMOS

VEREADOR
Dr. Macário
Barros

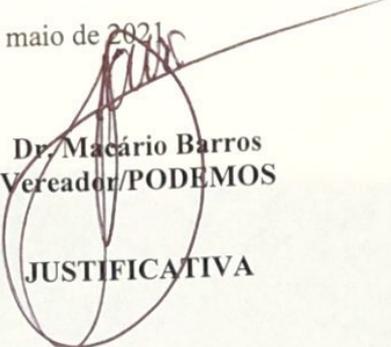
Art. 5º Após receber as entregas o cliente deverá higienizar as mãos e descartar a embalagem imediatamente.

Art. 6º Em casos de encomendas de alimentos, estes devem estar ensacados e protegidos separadamente dentro da embalagem.

Art. 7º Os entregadores devem manter a distância segura de no mínimo um metro dos clientes que receberão as encomendas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2021


Dr. Macário Barros
Vereador/PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é garantir a segurança sanitária devido à pandemia do Coronavírus – COVID19. O receio de contaminação pela população e a determinação de isolamento em suas residências está aumentando exponencialmente o número de entregas à domicílio (delivery) especialmente de refeições prontas e medicamentos. Essa forma de consumo significa realmente uma maior segurança para o consumidor pelo fato de representar pouco perigo de transmissão do vírus. Entretanto, ainda no momento da entrega existe a possibilidade de contaminação via contato manual por gotículas de saliva que porventura podem ocorrer entre o cliente e o profissional que realiza a entrega da encomenda ou pela embalagem. Por este motivo, para preservar a saúde da população e evitar ao máximo qualquer forma de contágio, pedimos o total apoio dos nobres vereadores.

☎ (69) 3217-8052 📞 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 📱 /drmacario

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com